



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.006640/2024-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.020/2025, que tem por objeto a contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviços continuados de apoio operacional e administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

No item 9.4.10.8. e 9.4.10.9.do edital, é mencionado a exigência de Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes e PCD.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à consequência da verificação da certidão do MTE. Caso seja constatado que a empresa não preenche integralmente as vagas reservadas para pessoas com deficiência ou aprendizes, a licitante será automaticamente desclassificada? Ou será oportunizado à empresa demonstrar os esforços realizados para o cumprimento da cota, inclusive durante a execução contratual?

Cabe destacar que, conforme jurisprudência do TCU, a empresa não pode ser penalizada pelo insucesso na contratação quando comprovar que realizou esforços reais para o cumprimento da cota legal. Assim, solicita-se que o edital esclareça se haverá espaço para essa demonstração, tanto na fase de habilitação quanto na execução do contrato. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

RESPOSTA: Todos os documentos que constam na habilitação da licitação serão exigidos. No tocante às certidões das cotas de jovem aprendiz e PCD, conforme entendimento do TCU, as empresas que estiverem abaixo dos quantitativos mínimos, como em qualquer situação na licitação em que seja possível a correção de informações, serão oportunizadas a esclarecer a situação. Porém, a legislação é clara e o TCU também, não é suficiente a demonstração de boas intenções. As certidões do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem um atraso de dias ou semanas na avaliação e a licitante pode demonstrar que se encontra, no momento da licitação, com as cotas preenchidas. Por exemplo: uma empresa regular e que cumpre e legislação comumente pode ter 1 ou 2 funcionários abaixo da cota devido a rotatividade do mercado e em processo de contratação com indicativos

claros que vai reestabelecer a cota. Já as empresas que não têm responsabilidade social e não cumprem a legislação serão desclassificadas dessa licitação.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/10/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1200795** e o código CRC **A39C709F**.